

IPAAM
FC Nº 1.185
ASS. 6

RECEBI O ORIGINAL
Nº 14107120
ANTONIO EDUARDO
SALES DE FARIAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 240/08-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sumidense da Amazônia Indústrias Elétricas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Abelardo Barbosa, nº 320, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.962.294/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.515-8

FONE: (92) 3647-2701

FAX: (92) 3647-2727

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0503

PROCESSO Nº: 2751/07/V2

ATIVIDADE: Indústria do Material Elétrico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Abelardo Barbosa, nº 320, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de componentes elétricos e fios e cabos para motocicletas.

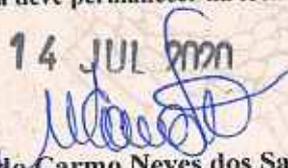
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

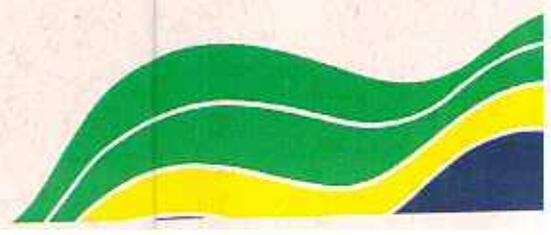
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 JUL 2012


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 240/08-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2751/07/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Dar continuidade ao monitoramento com frequência **trimestral** dos efluentes hidrossanitários, por meio de laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas para efluentes final e os registros analíticos com assinatura de responsável técnico e citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, a qual deve ser coletada por profissional habilitado, devendo os resultados estar de acordo com a legislação vigente e os laudos ser encaminhados **semestralmente**. Tais laudos analíticos devem contemplar, no mínimo, os parâmetros de: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfatos e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comprados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 357/2005 e suas alterações, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro da atividade de Indústria de Beneficiamento (Modelo IPAAAM).
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos, inclusive os lodos oriundos da ETE, em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - c) Comprovante destinação final de resíduos oriundos da ETE.